

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Gabinete Vereador Jean Menezes  
Projeto de Lei Ordinária N°000084/2019

**PROJETO DE LEI**  
**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**Dispõe sobre a criação do programa social denominado "de volta para minha terra" a ser implantado no Município de Linhares.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Social denominado "DE VOLTA PARA MINHA TERRA", voltado para a população migrante que esteja morando no Município de Linhares há mais de um ano, em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua que querem retornar para suas cidades de origem.

**Art.2º** Os requisitos necessários para que o migrante possa retornar à sua terra, inclusive com os bens móveis, ficarão a critério do Executivo Municipal, que indicará as normas a serem aplicadas.

**Art.3º** Torna facultativa a participação da iniciativa privada, Ong's e ou Oscip's que se interessarem pelo Programa Social, de forma a agir em parceria com a Prefeitura Municipal de Linhares.

**Art.4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art.5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 30 de julho De 2019

**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador - PRB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O programa De Volta para Minha Terra é voltado à reintegração para a cidade natal de população migrante que eventualmente chegue na cidade de Linhares, e que por razões diversas, acabam vivendo em situação de rua.

O objetivo é que sejam prestados apoio por parte da Prefeitura para propiciar condições de retorno para a cidade de origem, fornecendo passagens rodoviárias municipais e interestaduais para crianças, jovens, adultos e idosos.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB